



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.761, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, SOB A FORMA DE DOAÇÃO COM ENCARGOS OU CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, AS 19 (DEZENOVE) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL CONSTRUÍDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - FNHIS SUB 50, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, sob a forma de doação com encargos ou outorga de concessão de direito real de uso (CDRU), as 19 (dezenove) unidades habitacionais de interesse social localizadas no Município de Ibirarema, construídas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - FNHIS Sub 50, Termo de Compromisso nº 990494/2025/MCIDADES/CAIXA.

Art. 2º As unidades habitacionais a que se refere o art. 1º desta Lei destinam-se exclusivamente ao atendimento de famílias de baixa renda, cadastradas e selecionadas pelo setor de assistência social e habitação do Município, observados os critérios de elegibilidade do programa federal e da legislação municipal vigente.

CAPÍTULO II - DOS ENCARGOS E DAS RESTRIÇÕES

Art. 3º A transferência da propriedade por doação ou a outorga da concessão de direito real de uso ficará sujeita aos seguintes encargos obrigatórios pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de assinatura do respectivo instrumento jurídico:

I - obrigação do beneficiário e de seu núcleo familiar de residir de forma permanente e exclusiva no imóvel;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

II - proibição absoluta de alienar, vender, prometer à venda, alugar, abandonar, ceder a qualquer título, sublocar, doar ou dar em garantia o imóvel, no todo ou em parte;

III - proibição de desvio de finalidade, devendo o imóvel ser utilizado estritamente para fins de moradia familiar, vedada a sua transformação em estabelecimentos comerciais ou industriais sem prévia e expressa autorização do Município;

IV - responsabilidade pelo pagamento tempestivo de todos os tributos, taxas, tarifas de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas incidentes sobre o imóvel a partir da imissão na posse.

Parágrafo único. As restrições de inalienabilidade e impenhorabilidade previstas neste artigo deverão constar obrigatoriamente do registro do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º A restrição de prazo prevista no art. 3º desta Lei não impede a transferência do imóvel nas seguintes hipóteses:

I - dissolução de união estável ou divórcio, caso em que o bem deverá ser transferido prioritariamente à mulher, na condição de chefe de família, que se subrogará nos mesmos encargos e obrigações pelo prazo restante;

II - sucessão hereditária legítima por morte do beneficiário, hipótese em que os herdeiros legais assumirão integralmente as responsabilidades, encargos e obrigações constantes nesta Lei pelo prazo restante.

CAPÍTULO III - DA CLÁUSULA DE REVERSÃO E PENALIDADES

Art. 5º O descumprimento de qualquer um dos encargos previstos nesta Lei, apurado mediante regular processo administrativo onde se garanta o contraditório e a ampla defesa, importará em:

I - rescisão imediata do contrato de doação ou da concessão de direito real de uso;

II - reversão automática do imóvel ao patrimônio público do Município, independentemente de notificação judicial;

III - perda do direito a qualquer indenização por benfeitorias realizadas no imóvel pelo beneficiário.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O imóvel revertido ao patrimônio municipal na forma deste artigo será imediatamente destinado à próxima família classificada no cadastro de reserva do programa habitacional local.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Município autorizado a conceder isenção tributária das taxas municipais e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidentes sobre o ato de transferência regulamentado por esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de junho de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete